



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO/RS**

Processo nº 5000783-48.2020.8.21.0032

Recuperação Judicial

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE TREFILAÇÃO
TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA (em recuperação judicial)**
vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Pleiteia em suma a recuperanda a autorização para venda de bens não essenciais da empresa, visando assim obter recursos para adimplemento dos credores, sobretudo trabalhista.

A possibilidade de alienação de ativos esta prevista na clausula 2.4 do plano de recuperação aprovado nos seguintes termos:


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.4- *Venda parcial de ativos:* A TREFILAÇÃO poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e após satisfeitos, para recomposição/reforço do capital de giro. A empresa recuperanda desde já indica os móveis e imóveis que pretende vender de imediato, para os benefícios indicados, considerando planilha anexo e matrículas respectivas dos imóveis. As referidas vendas deverão ocorrer mediante indicação de leiloeiro judicial, o que desde já se indica o profissional Norton Jochims Fernandes, Leiloeiro Oficial, JUCERGS 99/94, Rua Dr. Timóteo 710, Porto Alegre/RS, telefone 51 33601001 – 51 991165051 e, devendo obrigatoriamente seguir as regras da legislação pertinentes. Ainda, de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas/arrendadas unidades produtivas isoladas e/ou ativos estratégicos, exceto os já indicados e com permissão de alienação imediata, especialmente projetados para atender aos objetivos da recuperação judicial, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes nas obrigações da alienante, nas modalidades previstas na Lei de Recuperação Empresarial (leilão, propostas fechadas ou lances orais). Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada, ao capital de giro, novos investimentos e parte, empregado em "leilão reverso" ("maior desconto"), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da

[Handwritten signature]

O leiloeiro também já havia sido indicado na mesma clausula e que efetivamente, conforme é de pleno conhecimento deste signatário, possui amplo conhecimento do setor e é nomeado com constância em varas empresariais como a de Porto Alegre e Novo Hamburgo.

O uso dos recursos será destinado prioritariamente ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme descrito na clausula 4.1 e seguintes do plano aprovado.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa maneira, o administrador opina pelo deferimento do requerido no evento 203, visto que a proposta de alienação fora aprovada pelos próprios credores e homologada pelo Juízo, devendo a mesma ocorrer o mais breve possível a fim de acelerar a quitação dos débitos devidos pela empresa, tais como despesas processuais e sobretudo créditos trabalhistas.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914